

## **PROJETO DE LEI Nº. 005/2013**

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº. 005/2013, oriundo do Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ QUE SE DESLOCAREM DA SEDE EM OBJETO DE SERVIÇO OU EM MISSÃO OFICIAL.

**Art. 1º** Os valores das diárias concedidas pelo Poder Executivo, aos servidores integrantes dos seus quadros efetivos, comissionados, contratados e àqueles à disposição da Prefeitura Municipal de Sanharó - PE, são os constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, os servidores da Prefeitura Municipal de Sanharó - PE, serão agregados nos seguintes grupos:

I – Grupo 1: Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Grupo 2: Secretários Municipais;

III – Grupo 3: Servidores de nível superior, integrante dos quadro efetivo, comissionado, contratado ou a disposição da Prefeitura Municipal de Sanharó-PE;

IV – Grupo 4: servidores de nível médio integrante dos quadro efetivo, comissionado, contratado ou a disposição da Prefeitura Municipal de Sanharó-PE;

V – Grupo 5: servidores responsáveis pela função de condução de veículos de propriedade ou locado a Prefeitura Municipal de Sanharó.

**Art. 3º** As normas desta Lei, aplicam-se às hipóteses de deslocamento:

- I – A municípios situados no raio de até 120 km da sede da Prefeitura Municipal de Sanharó;
- II– Aos demais municípios situados no território do Estado de Pernambuco;
- III – A municípios de outros Estados da Federação, acima do raio de 120 Km da sede do município de Sanharó.

**Art. 4º** Da solicitação de diárias deverá constar:

- I - Nome, matrícula, cargo ou função do servidor;
- II- O local, ou locais, onde serão utilizadas às diárias;
- III – O período de aplicação;
- IV- A finalidade da viagem;
- V- O prazo para comprovação;

**Art. 5º** O prazo para prestação de contas será de 15 (quinze) dias, a contar da data de liberação das diárias.

**Art. 6º** - O servidor que não prestar contas das diárias recebidas ficará impedido de receber novas diárias até a apresentação da prestação de contas.

**Art. 7º** - O valor das diárias será descontado do salário do servidor que não efetuar a prestação de contas em até 30(trinta) dias da data do recebimento.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 10 de outubro de 2013

---

***Antonio Holanda Valença***

Presidente

## ANEXO ÚNICO

<b>GRUPO</b>	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
<b>01</b>	<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 900,00</b>

<b>GRUPO</b>	<b>Municípios até 120 Km</b>	<b>Demais Municípios</b>	<b>Fora do Estado, acima de 120 Km</b>
<b>02</b>	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 200,00</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>03</b>	<b>R\$ 50,00</b>	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>04</b>	<b>R\$ 40,00</b>	<b>R\$ 80,00</b>	<b>R\$ 300,00</b>
<b>05</b>	<b>R\$ 25,00</b>	<b>R\$ 80,00</b>	<b>R\$100,00</b>

Sanharó, 10 de outubro de 2013

---

***Antonio Holanda Valença***

Presidente